

Portaria nº 01/2019/GS

Dispõe sobre a reposição dos dias de ausência ao trabalho dos profissionais da rede pública municipal de educação e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUADALUPE/PI, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de aspectos relacionados ao atestado médico;

CONSIDERANDO que é vedado ao médico atestar falsamente sanidade ou atestar sem o exame direto do paciente;

CONSIDERANDO que o profissional que faltar com a verdade nos atos médicos atestados, causando prejuízo ao município, está sujeito às penas da lei;

CONSIDERANDO que somente os médicos e odontólogos têm a prerrogativa de diagnosticar enfermidades e emitir os correspondentes atestados;

CONSIDERANDO o contido no art. 24, I, da Lei nº 9.394/96 (LDB), que estabelece que a educação básica terá carga horária mínima de 800 horas/aula, distribuídas em pelo menos 200 dias de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto do Servidor Municipal e do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação de Guadalupe;

CONSIDERANDO o contido no art. 2º, § 4º, da lei nacional nº 11.738/2008, que estabelece que até 2/3 da composição da jornada dos professores será de interação com os alunos;

CONSIDERANDO a garantia aos alunos a uma educação de qualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar aos alunos a reposição dos dias de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO a possibilidade de existência de faltas por parte dos da rede pública municipal de educação;

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Federal nº 3.048/1999, o qual regulamenta, dentre outras coisas, os atestados médicos para apresentação junto à previdência social;

RESOLVE:

Art. 1º - Os profissionais do magistério da rede pública municipal de educação de Guadalupe/PI que faltarem ao trabalho terão as suas ausências apontadas na respectiva frequência pelo secretário ou por outro funcionário designado pelo gestor da escola ou do órgão onde é lotado.

Art. 2º - As faltas a que se refere o artigo anterior poderão ser abonadas quando o funcionário proceder à correspondente reposição de aulas/dias não trabalhados, devendo esta acontecer e seu registro comprobatório ser enviado pela gestão do órgão/escola até o dia 15 do mês seguinte ao da falta;

Art. 3º - O profissional do magistério de Guadalupe terá direito à reposição de suas faltas ao trabalho nas seguintes situações desde que comprovadas:

- I. Doença em si mesmo, em seu cônjuge ou em parente até segundo grau, desde que o atestado comprove que o servidor na ausência do trabalho era o acompanhante do mesmo ou outras situações eventuais, pessoais e intransferíveis que comprovadamente não possam ser resolvidas fora do horário de trabalho do servidor e, neste último caso, somente para o dia do acompanhamento;
- II. A reposição de aula só será considerada quando houver presença de no mínimo 75% dos alunos da turma;
- III. Os profissionais deverão fazer a reposição no contra turno ou em sábados de reposição de aulas;
- IV. As faltas não repostas dentro dos prazos e condições estabelecidas nesta normativa serão descontadas dos proventos do funcionário.

Art. 4º No atestado a que se refere o artigo anterior deverá constar a identificação do servidor e do profissional emitente, o registro deste no conselho de classe, o código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico e o tempo provável de afastamento.

§ 1º Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se à perícia de médico credenciado do Município.

§ 2º O atestado deverá ser apresentado à unidade competente do órgão ou entidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data do início do afastamento do servidor.

§ 3º A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no § 2º, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço.

Art. 5º - Para fins de apresentação de atestado médico, será de responsabilidade da Secretaria de Educação o pagamento dos quinze primeiros dias de afastamento, devendo, a partir deste período, o servidor se adequar às regras da previdência.

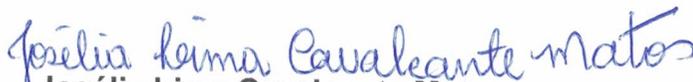
Art. 6º - Se o servidor, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante quinze dias, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, em decorrência da mesma doença, será considerado prorrogação de atestado, sendo responsabilidade da previdência o julgamento quanto a concessão de auxílio doença.

Art. 7º Nos casos em que necessitar ser feita a substituição do servidor, somente a Secretaria de Educação ou aquele a quem esta delegar os poderes poderá indicar o substituto.

Art. 8º - Os casos omissos ou excepcionais, serão resolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe/PI.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe/PI, 03 de junho de 2019.


Josélia Lima Cavalcante Matos
Secretária Municipal de Educação